



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA DE JULGAMENTO Nº 10936234 - SG-GSG-CG

SEI!TJPR Nº 0015886-26.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10936234

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (Matéria Administrativa), realizada aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (26.08.2024). Na data supra, às 13h30min., na sala Desembargador "Clotário Portugal", sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, transmitida por meio da plataforma de compartilhamento de vídeos do YouTube, presentes os Eminentíssimos Senhores Desembargadores: **Ramon de Medeiros Nogueira** (substituindo o Des. Telmo Cherem), **Carvílio da Silveira Filho**, **Marcus Vinícius de Lacerda Costa**, **Rogério Luís Nielsen Kanayama**, **Antonio Renato Strapasson**, **Hamilton Mussi Corrêa**, **Eugênio Achille Grandinetti**, **Miguel Kfoury Neto**, **Hayton Lee Swain Filho**, **José Maurício Pinto de Almeida**, **Luiz Carlos Gabardo**, **Paulo Cezar Bellio**, **Jorge de Oliveira Vargas**, **Joeci Machado Camargo**, **José Sebastião Fagundes Cunha**, **Espedito Reis do Amaral**, **Roberto Portugal Bacellar**, **Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca**, **Rogério Etzel**, **Fabian Schweitzer**, **Luciano Carrasco Falavinha Souza**, **Francisco Cardoso de Oliveira** e **Andrei de Oliveira Rech**. Ausente, justificadamente, o Eminente Senhor Desembargador **Lauro Laertes de Oliveira**. Secretariada por mim, Bacharel José Luiz de Faria Macedo Filho, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, havendo número legal, pedindo a proteção de Deus para os trabalhos e agradecendo a presença de todos, o eminente Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, gravada em mídia de áudio e vídeo. Antes de iniciar os trabalhos o Desembargador Presidente propôs voto de pesar pelo falecimento do Eminente Desembargador aposentado Lauro Augusto Fabrício de Melo, ocorrido na sexta-feira passada, dia 23 de agosto de 2024, aos 79 anos, com expedição de ofício à família, o que contou com a aprovação de seus pares. Na oportunidade, informou que decretou luto oficial nas repartições judiciárias do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) dias, tendo em vista que o saudoso Desembargador Lauro Augusto Fabrício de Melo exerceu a magistratura paranaense por 36 anos, atuando como membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR) e na cúpula diretiva desta Corte nos cargos de Corregedor de Justiça (biênio 2011/2012) e Corregedor-Geral da Justiça (biênio 2013/2014). Propôs, ainda, voto de pesar em razão do falecimento da senhora Margarita Pericás Sansone de Macedo, primeira-dama de Curitiba, ocorrido no 20 de agosto de 2024, aos 79 anos de idade. A proposição contou com a aprovação de todos, ficando registradas, em nome do

Colendo Órgão Especial, as mais sinceras homenagens e votos de pesar à família, especialmente ao prefeito Rafael Greca. A Senhora Margarita era, além de jornalista, escritora, fundadora e a primeira presidente da Fundação de Ação Social (FAS). Dando início aos trabalhos, o Desembargador Presidente colocou em discussão as atas das sessões dos dias 12/08 e 19/08/2024, as quais foram aprovadas. Passou-se, então à apreciação dos seguintes itens: **1. REFERENDAR ATOS – Relator: Desembargador Presidente. – 1.1.** Decreto Judiciário nº 455/2024-D.M., que removeu, a pedido, o Desembargador ESPEDITO REIS DO AMARAL, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, para compor a 2ª Câmara Cível, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA, consoante o Decreto Judiciário nº 435/2024-D.M. Averbou impedimento o Desembargador Espedito Reis do Amaral. **Decisão:** Referendado. **1.2.** Portaria nº 11874/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 13 de agosto de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. Averbou impedimento o Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira. **Decisão:** Referendada. **1.3.** Portaria nº 11876/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador MARIO HELTON JORGE, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 1946/2019-D.M., a partir do dia 01 de agosto de 2024. Item II, que interrompeu as supracitadas férias, a partir do dia 23 de agosto de 2024, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas. **Decisão:** Referendada. **2. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – 2.1. Requerido: R. F. F. – Relator Desembargador JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA – ANEXO I -** Protocolo digital nº 0132616-57.2023.8.16.6000. Requerido: R. F. F. Advogados: Rogéria Fagundes Dotti, Francisco Augusto Zardo Guedes, André Leonardo Meerholz, Pedro Henrique Gallotti Kenicke, Mateus Domingues Graner e Gustavo Cezar Bortot Vieira. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. **Decisão:** O Órgão Especial, por maioria de votos, homologou o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, em face do magistrado R. F. F., nos termos do voto do Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Vencidos os Desembargadores Hamilton Mussi Corrêa, Hayton Lee Swain Filho, Luiz Carlos Gabardo, Fabian Schweitzer, Luiz Fernando Tomasi Keppen e Antônio Renato Strapasson. Lavra voto vencido o Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Lavra voto convergente o Desembargador Marcus Vinícius de Lacerda Costa. **3. ANTEPROJETO DE LEI – 3.1. Análise de minuta de anteprojeto de Lei que propõe a transformação de um cargo de Juiz de Direito da comarca de Santo Antônio do Sudoeste em um cargo de Juiz de Direito do Foro Regional de Araucária da comarca da Região**

Metropolitana de Curitiba e criação da 6ª Vara Judicial no Foro Regional de Araucária – Relator Desembargador Presidente – ANEXO II - Protocolo digital nº 0117723-61.2023.8.16.6000. Assunto: Análise de minuta de anteprojeto de Lei que propõe a transformação de um cargo de Juiz de Direito da comarca de Santo Antônio do Sudoeste em um cargo de Juiz de Direito do Foro Regional de Araucária da comarca da Região Metropolitana de Curitiba e criação da 6ª Vara Judicial no Foro Regional de Araucária. Relator: Desembargador Presidente. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, aprovou a minuta de anteprojeto de Lei apresentada, que propõe a transformação de um cargo de Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste em um cargo de Juiz de Direito do Foro Regional de Araucária da comarca da Região Metropolitana de Curitiba e criação da 6ª Vara Judicial no Foro Regional de Araucária, nos termos do voto do Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Relator. **4. ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO – 4.1. Análise de anteprojeto de Resolução que transforma a 6ª Vara Judicial da Comarca de Ponta Grossa no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e altera a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado do Paraná – Relator Desembargador Presidente – ANEXO III** - Protocolo digital nº 0121894-95.2022.8.16.6000. Assunto: Análise de anteprojeto de Resolução que transforma a 6ª Vara Judicial da Comarca de Ponta Grossa no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e altera a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado do Paraná. Relator: Desembargador Presidente. Obs.: Adiado na sessão Administrativa Extraordinária do Colendo Órgão Especial realizada em data de 19 de agosto de 2024. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, aprovou a minuta de anteprojeto de Resolução apresentada, que transforma a 6ª Vara Judicial da Comarca de Ponta Grossa no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e altera a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado do Paraná, nos termos do voto do Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Relator. **4.2. Análise de minuta de anteprojeto de Resolução que transforma a 55ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ora denominada 5ª Vara Criminal, na Central de Garantias Especializada, com a competência exclusiva para a prática dos atos previstos nos arts. 3º-B, 3º-C e 3º-F do Código de Processo Penal, com a modulação realizada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e as ressalvas do art. 3º da Resolução nº 562, de 3 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça – Relator Desembargador Presidente – ANEXO IV** - Protocolo digital nº 0135279-76.2023.8.16.6000. Assunto: Análise de minuta de anteprojeto de Resolução que transforma a 55ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ora denominada 5ª Vara Criminal, na Central de Garantias Especializada, com a competência exclusiva para a prática dos atos previstos nos arts. 3º-B, 3º-C e 3º-F do Código de Processo Penal, com a modulação realizada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e as ressalvas do art. 3º da Resolução nº 562, de 3 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça. Relator: Desembargador Presidente. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, aprovou a

minuta de anteprojeto de Resolução apresentada, que transforma a 55ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ora denominada 5ª Vara Criminal, na Central de Garantias Especializada, com a competência exclusiva para a prática dos atos previstos nos arts. 3º-B, 3º-C e 3º-F do Código de Processo Penal, com a modulação realizada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e as ressalvas do art. 3º da Resolução nº 562, de 3 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Relator. **5. ANTEPROJETO DE DECRETO JUDICIÁRIO – 5.1. Análise de minuta de anteprojeto de Decreto Judiciário que revoga o Decreto Judiciário nº 320, de 7 de junho de 2021, que atribui à Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba a gestão administrativa da Central de Audiências de Custódia – Relator Desembargador Presidente – ANEXO IV** - Protocolo digital nº 0135279-76.2023.8.16.6000. Assunto: Análise de minuta de anteprojeto de Decreto Judiciário que revoga o Decreto Judiciário nº 320, de 7 de junho de 2021, que atribui à Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba a gestão administrativa da Central de Audiências de Custódia. Relator: Desembargador Presidente. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, aprovou a minuta de anteprojeto de Decreto Judiciário apresentada, que revoga o Decreto Judiciário nº 320, de 7 de junho de 2021, que atribui à Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba a gestão administrativa da Central de Audiências de Custódia, nos termos do voto do Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Relator. **6. CARTA ANUAL DE GOVERNANÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – ANO 2023 – ANEXO V** – Protocolo digital nº 0004408-21.2024.8.16.6000. Assunto: Análise de minuta da Carta Anual de Governança do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Ano 2023, elaborada pelo Núcleo de Governança, Riscos e Compliance (NGRC), em atendimento à Resolução nº 336/2022 – OE/TJPR. Relator: Desembargador Presidente. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade, aprovou a Carta Anual de Governança do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Ano 2023, elaborada pelo Núcleo de Governança, Riscos e Compliance (NGRC), em atendimento à Resolução nº 336/2022 – OE/TJPR, nos termos do voto do Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Relator. **7. MOVIMENTAÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL – 7.1. REMOÇÃO MEREcimento – Juiz(iza) de Direito Substituto em Segundo Grau – Edital nº 040/2024** – Protocolo digital nº 0096337-38.2024.8.16.6000. Indicação: lista tríplice. Relator: Desembargador Corregedor-Geral. Submetidos à votação nominal, aberta e fundamentada, os magistrados integrantes do 1º “quinto sucessivo”, Dr. Mauricio Maingue Sigwalt, Drª. Andrea Fabiane Groth Busato – com 3 listas tríplices, Drª. Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa – com 1 lista tríplice, Dr. Rogério de Assis, Dr. Jederson Suzin – com 2 listas tríplices, Dr. Bruno Régio Pegoraro, Drª. Adriana de Lourdes Simette – com 1 lista tríplice, Drª. Simone Trento e Dr. Marcos José Vieira. Mantidos em lista, por unanimidade de votos, os magistrados Dr. **Jederson Suzin** e Drª. **Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa**. Colhidos os votos e observado o que estabelecem a Resolução CNJ nº 106 de 06/04/2010 e a Resolução ENFAM nº 8 de 11/10/2021, obteve-se a seguinte **média total** para cada candidato: Dr. **Mauricio Maingue Sigwalt** – 88,10 (oitenta e oito vírgula dez) pontos; Drª. **Andrea Fabiane Groth Busato** – 97,75

(noventa e sete vírgula setenta e cinco) pontos; Dr. **Rogério de Assis** – 94,50 (noventa e quatro vírgula cinquenta) pontos; Dr. **Bruno Régio Pegoraro** – 70,00 (setenta) pontos; Dr^a. **Adriana Lourdes Simette** – 95,45 (noventa e cinco vírgula quarenta e cinco) pontos; Dr^a **Simone Trento** - 92,45 (noventa e dois vírgula quarenta e cinco) pontos; e Dr. **Marcos José Vieira** – 81,00 (oitenta e um) pontos. **Decisão:** O Órgão Especial, em votação aberta e fundamentada, removeu, pelo critério de merecimento, o Dr. **Jederson Suzin**, integrante do 1º “quinto sucessivo”, para o cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau. Restaram como remanescentes de lista a Dr^a. Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa, com 2 listas tríplices e a Dr^a. Andrea Fabiane Groth Busato, com 4 listas tríplices. **8. OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – Esgotada a pauta**, não havendo mais nada a tratar, o Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual eu, Bel. José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, mandei digitar a presente ata que, depois de lida e aprovada na sessão do Órgão Especial do dia 09/09/2024, assino juntamente com o Excelentíssimo Desembargador Presidente.....

Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM	JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça	Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça**, em 09/09/2024, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 09/09/2024, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10936234** e o código CRC **7886ED1F**.